



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 681/2020-c

Ref.: Ofício SGP-12 n° 752/2019

DOCREC

97/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n° 519/18, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/GCSM/amtd
Resp 518718

DESP - SGP-12 - 12/02/2020 - 14:51 - 010878 - 3/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Resíduos Sólidos

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

À CLA

Sr. Coordenador

Em atendimento ao solicitado no Documento 024157683 para emissão de manifestação conclusiva deste Grupo Técnico de Resíduos Sólidos – GTRS sobre o inteiro teor do PL nº 519/2018 que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão no âmbito do Município de São Paulo, é importante esclarecer que conforme definido na PORTARIA N° 01/CLA/2019:

Art. 13. O Grupo Técnico de Resíduos Sólidos – GTRS tem as seguintes atribuições:

(...);

II – emitir parecer técnico sobre os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGIRS e acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas.

Portanto o tema de que trata o projeto de lei ora analisado não tem relação com as competências técnicas atribuídas a este grupo pelo regulamento legal supracitado.

Se ainda assim houver entendimento de que a contribuição deste grupo é pertinente e/ou necessária, então nos manifestamos no sentido de que não se vislumbra nenhum impeditivo para prosseguimento do referido projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ananias Cabral, Supervisor(a)**, em 16/12/2019, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Mitiko Kossaka Isikawa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/12/2019, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024229035** e o código CRC **E566EF6D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024229035

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessado:** Prefeitura de São Paulo- Casa Civil ATL III**Assunto:** Projeto de Lei nº 519/2018, que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão no âmbito do Município de São Paulo.

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente sobre o substitutivo do PL nº 519/2018 apresentado pela Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa-CCJLP. (023942818).

O Grupo Técnico de Gestão de Resíduos Sólidos, que compõe a Divisão de Análise Ambiental, não vislumbrou nenhum impeditivo ao prosseguimento da proposta. (024229035)

Com o objetivo de promover a proposta, a Divisão de Difusão de Projetos em Educação Ambiental sugeriu a realização de uma campanha de conscientização para os consumidores, sobre o consumo de plástico e a sua origem. (024278337)

O projeto de lei tem o objetivo de estabelecer mecanismo de estímulo à diminuição da utilização **resíduos sólidos plásticos**, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e as futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal), dever esse que é comum a todos os entes federativos (art. 23, VI). Vale mencionar, ainda, o dever de "**promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente**" (art. 225, VI).

A Constituição de 1988 garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No que diz respeito à competência material à proteção ambiental, a Constituição atribuiu competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante do exposto, considerando-se a sistemática do Direito Constitucional e do Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta.

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à Casa Civil.

19 de dezembro de 2019

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Silas Pedro dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP nº 113.248
SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Silas Pedro dos Santos, Procurador do Município**, em 20/12/2019, às 15:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 20/12/2019, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024422665** e o código CRC **C7DE80FF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024422665



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa III

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 024760289

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 519/2018, de autoria do Legislativo, que objetiva criar o "Selo Verde", a ser atribuído a mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão no âmbito do Município de São Paulo.

SVMA

Sr. Chefe de Gabinete

À vista dos encaminhamentos finais constantes dos docs. SEI nº 024422665 e nº 024424278, no sentido da aprovação da propositura em apreço, pelo que, pela competência em virtude da natureza da matéria (medida voltada à proteção do meio ambiente), uma vez editada a nova lei, incumbirá a essa Pasta oferecer a superveniente proposta de regulamentação, bem assim proceder ao fornecimento do aludido "Selo Verde" e fiscalizar a sua correta e adequada utilização pelos estabelecimentos, restituo o presente para endosso da conclusão contida nos referidos "encaminhamentos finais" pelo Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Por fim, cuidando-se de demanda da Câmara Municipal **com prazo legal para atendimento**, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa **até o próximo dia 17 de janeiro**.

São Paulo, 7 de janeiro de 2020.

Gilvanildo Gomes da Silva Marques

Assessor Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito/Casa Civil/ATL

OAB/SP nº 110.262



Documento assinado eletronicamente por **Gilvanildo Gomes da Silva Marques, Assessor(a)**, em 07/01/2020, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024760289**
e o código CRC **0CDDDAC2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024760289

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 024879195**Interessado:** Prefeitura de São Paulo- Casa Civil ATL III**Assunto:** Projeto de Lei nº 519/2018, que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão no âmbito do Município de São Paulo.**UMAPAZ- Divisão de Formação em Educação Ambiental e Cultura da Paz e Divisão de Difusão de Projetos em Educação Ambiental****CFA**

Senhores(as) Diretores(as) e Senhor (a) Coordenador(a)

Encaminhamos o presente para atendimento à solicitação da Casa Civil/ ATL III (024760289), considerando que incumbirá a essa Pasta oferecer a superveniente proposta de regulamentação do Projeto de Lei 519/2018 (023943403), que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis.

Além disso, tendo em vista que caberá à SVMA proceder o fornecimento do aludido "Selo Verde" e fiscalizar a sua correta e adequada utilização pelos estabelecimentos, encaminhamos o presente para endosso da proposta.

Rogamos devolução até o dia 15/01/20.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2020

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 10/01/2020, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024879195** e o código CRC **6515AF82**.

16/01/2020

SEI/PMSP - 024879195 - Encaminhamento

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024879195,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Núcleo Sul 3**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/CFA/DFA/S3 Nº 024934483

São Paulo, 13 de janeiro de 2020

SVMA/CFA.DFA

Senhor Diretor,

Tendo em vista toda a documentação e manifestações constantes do presente, em especial a manifestação de SVMA.G/AJ no SEI (024422665), também não vemos nenhum impedimento ao prosseguimento do PL 519/18, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

Contudo, entendemos que SVMA.G/AJ e SVMA/CFA devam ser ouvidas já quando da elaboração do Decreto regulamentatório da referida Lei, tendo em vista que o PL aqui tratado, caso sancionado, tratará de medida de incentivo à práticas mais ambientalmente sustentáveis, conferindo-se aos estabelecimentos comerciais participantes reconhecimento na forma do referido "Selo Verde".

Assim, a fiscalização efetuada por SVMA, em nosso entendimento, consistiria em analisar a adequação dos estabelecimentos participantes para obtenção e manutenção do referido Selo.

Neste sentido, entendemos, s.m.j., que não há respaldo claro no Decreto Municipal nº 54.421/2013 ou no Decreto Federal nº 6.514/2008 para o tipo de fiscalização que por nós seria exercida, já que os dois Decretos citados, que balizam nossa atuação, estão orientados para coibir e punir a prática de infrações ambientais e no presente caso estamos tratando de uma medida de livre adesão por parte dos estabelecimentos comerciais de que trata o PL e que a contrapartida oferecida aos estabelecimentos aderentes não representará qualquer tipo de ônus ou abdicação de receita por parte do Poder Público.

Att.

Gilson Alves Bevilacqua

Coordenador de Projetos

SVMA/CFA.DFA-SUL



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alves Bevilacqua, Coordenador(a)**, em 13/01/2020, às 20:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27104639&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024934483** e o código CRC **659D40B8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024934483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Núcleo Leste 2

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/CFA/DFA/L2 Nº 024940711

SVMA/CFA

Sr. Diretor,

Em análise as informações apresentadas, levantou a dúvida de como se daria a fiscalização, considerando tratar-se de medida que tem como adesão voluntária "Selo Verde", já que o texto trata de medidas que visa promover a educação ambiental, incentivando tais praticas.

Ademais não vemos nenhum impedimento ao prosseguimento do PL 519/18, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regina Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/01/2020, às 10:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024940711** e o código CRC **4BCC4228**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Núcleo Leste 1

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/CFA/DFA/L1 Nº 024949389

SVMA/DFA

Sr. Diretor

Diante dos documentos apresentados e das Informações já anexadas por DFA S3 024934483 e L2 024940711 concordamos com as preocupações elencadas quanto a impossibilidade de fiscalização dada a legislação que nos regulamenta e que por nós é aplicada.

No mais entendemos que não há óbices quanto à aprovação do citado Projeto de Lei.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Mayumi Tedesco Takagi, Especialista**, em 14/01/2020, às 11:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Patriani Alexandre, Especialista**, em 14/01/2020, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024949389** e o código CRC **9AEA8903**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessado:** Prefeitura de São Paulo- Casa Civil ATL III**Assunto:** Projeto de Lei nº 519/2018, que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão no âmbito do Município de São Paulo.**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se da solicitação da Casa Civil - ATLI para endossar o Projeto de Lei nº 519/2018 apresentado pela Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa-CCJLP. (024760289).

Nos termos da Manifestação desta assessoria jurídica apresentada anteriormente (024422665), tendo como base a sistemática do Direito Constitucional e do Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. Contudo do ponto de vista técnico, no que diz respeito à efetividade e eficácia da lei, devem ser consideradas as ponderações e ressalvas feitas pela Divisão de Fiscalização Ambiental (024934483 e 024940711).

14 de Janeiro de 2020

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Felipe Hollanda Cavalcanti de Albuquerque

Procurador do Município

OAB/SP nº 352.512

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 14/01/2020, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Procurador do Município**, em 14/01/2020, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,



inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024967643**
e o código CRC **DEFFEC4A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024967643

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 024967812**Interessado:** Prefeitura de São Paulo- Casa Civil ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 519/2018, que cria o "Selo Verde" para mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponibilizarem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis ou caixas de papelão no âmbito do Município de São Paulo.

Casa Civil/ATL III

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Educação Ambiental/UMAPAZ, Coordenação de Fiscalização Ambiental (Divisão de Fiscalização Ambiental- DFA) e pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente com o endosso da proposta apresentada pelo PL nº 519/2018.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020

LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em substituição**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/01/2020, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024967812** e o código CRC **EA535B1A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004407-3

SEI nº 024967812